



Funpresp

ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL REALIZADA EM 18 DE MAIO DE 2020

DATA, HORA E LOCAL: Às quinze horas e quarenta minutos do décimo oitavo dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte, por videoconferência. **PRESENCAS:** Sra. Luz Milena Zea Fernández, Presidente do Conselho Fiscal; e os conselheiros no exercício da titularidade: Sr. Luís Ronaldo Martins Angoti, Sr. Humberto Durães Versiani e Sr. Leandro de Lima Galvão. Presentes, também, a Sra. Patrícia Brito de Ávila, Coordenadora de Secretariado e Órgãos Colegiados; o Sr. Marcos de Carvalho Ordonho, Coordenador de Planejamento e Articulação Institucional; a Sra. Jordana Alves Batista Tassi, Analista de Previdência Complementar; e a Sra. Esther de Godoy Ponteiro, Assistente Administrativo da Funpresp-Exe. **PARTICIPANTES EVENTUAIS:** Não houve. **MESA:** Presidiu a sessão a Sra. Luz Milena e a secretariou a Sra. Patrícia Brito de Ávila. **ORDEM DO DIA:** Assuntos Deliberativos: 1) Ordem do Dia; 2) Revisão do Regimento Interno; 3) Atas da 79ª e 80ª Reunião Ordinária do Conselho Fiscal; 4) Parecer sobre as demonstrações contábeis, atuariais, financeiras e de benefícios e sobre as contas da Diretoria Executiva (2019); e Assuntos Informativos: 5) Informes. **INSTALAÇÃO:** Verificado o quórum necessário, foi ressaltado que a reunião ocorreu de forma remota tendo em vista a necessidade de distanciamento social em virtude da Pandemia do COVID-19. Dando prosseguimento de acordo com o art. 43 do Estatuto da Funpresp-Exe, a Presidente do Conselho Fiscal instalou a reunião e declarou iniciados os trabalhos, excepcionando a previsão estatutária que veda a deliberação eletrônica sobre as Demonstrações Contábeis, Atuariais, Financeiras e de Benefícios Anuais da Funpresp-Exe e sobre as contas da Diretoria-Executiva. Tal determinação se baseou no estado de calamidade pública oficializado por intermédio do Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020. Adicionalmente, foi determinado que as deliberações realizadas na presente reunião estarão condicionadas à ratificação na primeira reunião subsequente realizada de forma presencial. **DELIBERAÇÕES:** Item 1) A Ordem do Dia foi aprovada pelos membros do Colegiado. Item 2) Os membros do Conselho Fiscal tomaram conhecimento da proposta de revisão do Regimento Interno da Fundação, que será objeto da 87ª Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo, a realizar-se no dia 22 de maio de 2020, às 08h30. Antes de iniciar as discussões, os conselheiros tiveram conhecimento do fluxo de aprovação/alteração do Regimento Interno. Os conselheiros fiscais ressaltaram que a competência para aprovar alteração do Regimento Interno é do Conselho Deliberativo, e na oportunidade, a título de contribuição e pertinência com o tema, faz as seguintes ponderações e sugestões de redação, notadamente nas proposições que modificam as suas próprias atribuições e o exercício de suas funções de fiscalização, controle interno e conformidade: a) com relação aos arts. 4º, 64 e 66, os membros do Conselho se manifestaram pela manutenção da vinculação da Comissão de Ética ao Conselho Fiscal, visto que a natureza do tema é atinente às competências deste, tendo sempre atuado na matéria, seja pelo acompanhamento das questões éticas por meio de relatórios trimestrais (previsto no Plano de Trabalho Anual), seja na análise de recurso a processos submetidos à Comissão de Ética ou por meio de recomendações (ex. nº 10, de 2016). Assim, com fundamento no parágrafo 2º do art. 5º do Estatuto, que estabelece que compete ao Conselho Fiscal assegurar o cumprimento do Código de Ética, cuja competência de aprovação é do Conselho Deliberativo, sugerem incluir inciso no art. 4º prevendo como órgão de assessoramento vinculado ao Conselho Fiscal a Comissão de Ética, alterando, por consequência, os arts. 64 e 66 para, onde se lê Conselho Deliberativo, leia-se Conselho Fiscal; b) com relação ao art. 9º, sugerem incluir artigo análogo para que o Conselho Fiscal possa participar como membro, com direito a voz e voto, do Comitê de Conformidade e Controles Internos, pela similitude de atribuições relativas ao aprimoramento dos controles internos e acompanhamento da gestão de riscos, bem como para aproximação com os temas que serão objeto de manifestação pelo

- 1/10 -



Funpresp

ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL REALIZADA EM 13 DE MAIO DE 2020

Conselho Fiscal, à semelhança também do que se propõe em relação à participação do Conselho Deliberativo em todos os comitês da Fundação, com a seguinte redação: "Art. X. O Conselho Fiscal poderá indicar um membro, titular ou suplente, para participar das reuniões do Comitê de Conformidade e Controles Internos, com direito a voz e voto, desde que respeitadas as exigências legais e regulamentares. Parágrafo único. O membro indicado para participar das reuniões do Comitê poderá, a qualquer momento, a critério do Conselho Fiscal, ser substituído por outro ou mesmo ter a sua participação encerrada sem necessidade de substituição"; c) com relação ao art. 11, referente à proposição que altera o escopo de atuação do Conselho Fiscal, restringindo-a para que suas funções sejam exercidas posteriormente à execução dos atos, ou seja, para atos e fatos consumados, os Conselheiros se manifestaram pela improcedência da proposta, sob o entendimento de que a atuação *a posteriori* vai contra as normas e valores da instituição, mostrando-se ineficaz em várias ocasiões e em diversos segmentos. Adicionalmente, ressaltaram que a proposta vai de encontro à tendência moderna (no mundo e no Brasil) de controles preventivos e contra, também, a linha de Supervisão Baseada em Riscos aplicada pela Previc, que pressupõe a adoção da Gestão Baseada em Riscos por parte dos Fundos de Pensão, reduzindo assim, impropriamente, a atuação do órgão de controle e de fiscalização internos, que na acepção moderna deve funcionar como linha de defesa, prevista inclusive na Política de Gestão de Riscos e Controles Internos, acarretando intempestividade de informações. A manifestação do Conselho Fiscal *a priori* mostra-se coerente com a Política de Gestão de Riscos e Controles Internos da própria Fundação, que em seu artigo 19 classifica os controles em preventivos, concomitantes e corretivos, e enfatiza no parágrafo único que "O processo de controle deverá ter, preferencialmente, caráter preventivo, ser exercido permanentemente [...]", bem como mostra-se aderente com os demais normativos vigentes e com as boas práticas de governança. Acrescenta-se que a justificativa de segregação de funções não se aplica ao órgão de governança que tem função de supervisão dos controles internos, mas sim deve se aplicar às áreas técnicas operacionais. Em relação à referência ao Guia Previc de Melhores Práticas de Governança contida na justificativa, não se pode extrair que a competência do Conselho Fiscal é de controle *a posteriori*, mas sim o que se indica é que os conselhos não devem exercer atividades operacionais, devendo o Guia ser interpretado de modo contextualizado; d) com relação ao art. 25, § 3º, sugere que o parágrafo seja deslocado do Capítulo VI "Disposições Comuns aos Órgãos Colegiados" para o Capítulo V "Da Diretoria Executiva", de modo a se tornar aplicável apenas à Diretoria Executiva, visto que os demais órgãos colegiados não tem contrato de trabalho com a Funpresp-Exe e, portanto, não há previsão de férias de seus membros; e) com relação aos arts. 71 a 74, os conselheiros relembram que a Instrução Normativa PREVIC nº 6/2018, em especial o art. 24 e parágrafo único, preveem a segregação das áreas de risco e de gestão de investimentos e a não subordinação hierárquica entre o Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado (AETQ) e o Comitê de Investimentos e Riscos, cabendo, no entender do Conselho Fiscal, aprofundamento do tema, com submissão dos artigos ao Comitê de Auditoria, para discussão conjunta; f) com relação ao art. 90, os membros do Conselho Fiscal se manifestaram pela alteração do *caput*, de modo a deixar claro que a vinculação da Ouvidoria à Diretoria Executiva é meramente administrativa, assegurando autonomia técnica de atuação; g) com relação ao art. 92, inciso I, os membros do Conselho Fiscal se manifestaram pela inclusão do vocábulo "denúncia", de modo a ficar alinhado ao constante do *caput* do art. 90, com a seguinte redação "receber, efetuar a análise preliminar e encaminhar às áreas competentes sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias recebidas, dando-lhes o tratamento adequado, quando do encaminhamento às áreas competentes". A inclusão tem por objetivo disciplinar o tratamento de denúncias, com o devido sigilo que se requer, conforme Recomendação CF nº 10/2016, combinado com as Notas Técnicas GEPR nº 67 e 110, ambas

- 2/10 -



Funpresp

ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL REALIZADA EM 18 DE MAIO DE 2020

de 2017, que tratam sobre o fluxo e tratamento de registro de denúncias; e h) com relação ao art. 92, inciso IV, os membros do Conselho Fiscal se manifestaram pela inclusão de inciso, após o inciso IV, que preveja a realização de reportes trimestrais do relatório circunstanciado de atividades da Ouvidoria para os Conselhos Deliberativo e Fiscal. O Conselho Fiscal solicita, ainda, que nova alteração da atual proposta do regimento interno seja encaminhada previamente para conhecimento e opinião, notadamente quando se tratar de modificação atinentes às suas atribuições, com vistas à promoção, eficiência e legitimidade da discussão. Adicionalmente, solicitam que a proposta do Conselho Fiscal seja encaminhada ao Conselho Deliberativo previamente à reunião ordinária do dia 22 de maio de 2020. **RECOMENDAÇÃO Nº 32:** O CONSELHO FISCAL DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO – FUNPRES-EXE, no uso de suas atribuições e nos termos do art. 16, inciso VII do Regimento Interno da Fundação, recomenda ao Conselho Deliberativo as seguintes alterações na proposta de revisão do Regimento Interno elaborada pela Diretoria Executiva, que consta da pauta da 87ª Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo: a) com relação aos arts. 4º, 64 e 66, os membros do Conselho se manifestaram pela manutenção da vinculação da Comissão de Ética ao Conselho Fiscal, visto que a natureza do tema é atinente às competências deste, tendo sempre atuado na matéria, seja pelo acompanhamento das questões éticas por meio de relatórios trimestrais (previsto no Plano de Trabalho Anual), seja na análise de recurso a processos submetidos à Comissão de Ética ou por meio de recomendações (ex. nº 10, de 2016). Assim, com fundamento no parágrafo 2º do art. 5º do Estatuto, que estabelece que compete ao Conselho Fiscal assegurar o cumprimento do Código de Ética, cuja competência de aprovação é do Conselho Deliberativo, sugerem incluir inciso no art. 4º prevendo como órgão de assessoramento vinculado ao Conselho Fiscal a Comissão de Ética, alterando, por consequência, os arts. 64 e 66 para, onde se lê Conselho Deliberativo, leia-se Conselho Fiscal; b) com relação ao art. 9º, sugerem incluir artigo análogo para que o Conselho Fiscal possa participar como membro, com direito a voz e voto, do Comitê de Conformidade e Controles Internos, pela similitude de atribuições relativas ao aprimoramento dos controles internos e acompanhamento da gestão de riscos, bem como para aproximação com os temas que serão objeto de manifestação pelo Conselho Fiscal, à semelhança também do que se propõe em relação à participação do Conselho Deliberativo em todos os comitês da Fundação, com a seguinte redação: “Art. Xº. O Conselho Fiscal poderá indicar um membro, titular ou suplente, para participar das reuniões do Comitê de Conformidade e Controles Internos, com direito a voz e voto, desde que respeitadas as exigências legais e regulamentares. Parágrafo único. O membro indicado para participar das reuniões do Comitê poderá, a qualquer momento, a critério do Conselho Fiscal, ser substituído por outro ou mesmo ter a sua participação encerrada sem necessidade de substituição”; c) com relação ao art. 11, referente à proposição que altera o escopo de atuação do Conselho Fiscal, restringindo-a para que suas funções sejam exercidas posteriormente à execução dos atos, ou seja, para atos e fatos consumados, os Conselheiros se manifestaram pela improcedência da proposta, sob o entendimento de que a atuação *a posteriori* vai contra as normas e valores da instituição, mostrando-se ineficaz em várias ocasiões e em diversos segmentos. Adicionalmente, ressaltaram que a proposta vai de encontro à tendência moderna (no mundo e no Brasil) de controles preventivos e contra, também, a linha de Supervisão Baseada em Riscos aplicada pela Previc, que pressupõe a adoção da Gestão Baseada em Riscos por parte dos Fundos de Pensão, reduzindo assim, impropriamente, a atuação do órgão de controle e de fiscalização internos, que na acepção moderna deve funcionar como linha de defesa, prevista inclusive na Política de Gestão de Riscos e Controles Internos, acarretando intempestividade de informações. A manifestação do Conselho Fiscal *a priori* mostra-se

- 3/10 -



Funpresp

ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL REALIZADA EM 18 DE MAIO DE 2020

coerente com a Política de Gestão de Riscos e Controles Internos da própria Fundação, que em seu artigo 19 classifica os controles em preventivos, concomitantes e corretivos, e enfatiza no parágrafo único que "O processo de controle deverá ter, preferencialmente, caráter preventivo, ser exercido permanentemente [...]", bem como mostra-se aderente com os demais normativos vigentes e com as boas práticas de governança. Acrescenta-se que a justificativa de segregação de funções não se aplica ao órgão de governança que tem função de supervisão dos controles internos, mas sim deve se aplicar às áreas técnicas operacionais. Em relação à referência ao Guia Previc de Melhores Práticas de Governança contida na justificativa, não se pode extrair que a competência do Conselho Fiscal é de controle *a posteriori*, mas sim o que se indica é que os conselhos não devem exercer atividades operacionais, devendo o Guia ser interpretado de modo contextualizado. d) com relação ao art. 25, § 3º, sugere que o parágrafo seja deslocado do Capítulo VI "Disposições Comuns aos Órgãos Colegiados" para o Capítulo V "Da Diretoria Executiva", de modo a se tornar aplicável apenas à Diretoria Executiva, visto que os demais órgãos colegiados não tem contrato de trabalho com a Funpresp e, portanto, não há previsão de férias de seus membros; e) com relação aos arts. 71 a 74, os conselheiros relembram que a Instrução Normativa PREVIC nº 6/2018, em especial o art. 24 e parágrafo único, prevêem a segregação das áreas de risco e de gestão de investimentos e a não subordinação hierárquica entre o Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado (AETQ) e o Comitê de Investimentos e Riscos, cabendo, no entender do Conselho Fiscal, aprofundamento do tema, com submissão dos artigos ao Comitê de Auditoria, para discussão conjunta; f) com relação ao art. 90, os membros do Conselho Fiscal se manifestaram pela alteração do *caput*, de modo a deixar claro que a vinculação da Ouvidoria à Diretoria Executiva é meramente administrativa, assegurando autonomia técnica de atuação; g) com relação ao art. 92, inciso I, os membros do Conselho Fiscal se manifestaram pela inclusão do vocábulo "denúncia", de modo a ficar alinhado ao constante do *caput* do art. 90, com a seguinte redação "receber, efetuar a análise preliminar e encaminhar às áreas competentes sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias recebidas, dando-lhes o tratamento adequado, quando do encaminhamento às áreas competentes". A inclusão tem por objetivo disciplinar o tratamento de denúncias, com o devido sigilo que se requer, conforme Recomendação CF nº 10/2016, combinado com as Notas Técnicas GEPRI nº 67 e 110, ambas de 2017, que tratam sobre o fluxo e tratamento de registro de denúncias; e h) com relação ao art. 92, inciso IV, os membros do Conselho Fiscal se manifestaram pela inclusão de inciso, após o inciso IV, que preveja a realização de reportes trimestrais do relatório circunstanciado de atividades da Ouvidoria para os Conselhos Deliberativo e Fiscal. O Conselho Fiscal solicita, ainda, que nova alteração da atual proposta do regimento interno seja reencaminhada previamente para conhecimento e opinião, notadamente quando se tratar de modificação atinentes às suas atribuições, com vistas à promoção, eficiência e legitimidade da discussão. Adicionalmente, solicitam que a proposta do Conselho Fiscal seja encaminhada ao Conselho Deliberativo previamente à reunião ordinária do dia 22 de maio de 2020. Item 3) Os membros do Conselho Fiscal aprovaram as Atas da 79ª e 80ª Reuniões Ordinárias do Conselho Fiscal. No entanto, decidiram complementar alguns itens abordados na 79ª e 80ª Reuniões Ordinárias do Conselho Fiscal nesta Reunião Extraordinária, de modo a que suas manifestações ocorram de forma tempestiva. Com relação à 79ª Reunião Ordinária do Conselho Fiscal, o Conselho Fiscal faz as seguintes complementações: a) com relação ao item 3, os membros do Conselho Fiscal reiteram o apontamento realizado no Relatório de Controle Interno e na última reunião ordinária de janeiro de 2020, acerca da necessidade de constar nas próximas Notas Técnicas e apresentações o reporte mensal dos indicadores de gestão e respectivas metas para avaliação objetiva das despesas administrativas, inclusive quanto aos limites e critérios quantitativos.

- 4/10 -

ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL REALIZADA EM 18 DE MAIO DE 2020

e qualitativos, a fim de que o Conselho Fiscal possa cumprir o disposto no artigo 12 da Resolução CGPC nº 29, de 31 de agosto de 2009; e b) com relação ao item 4, os membros do Conselho Fiscal relembram a discussão de mérito apontada na reunião ordinária de outubro, bem como no Relatório de Controles Internos, acerca da atual composição dos membros do Comitê de Investimentos e Riscos - CIR em face do art. 24 da Instrução Previc nº 6, de 2018. Lembram que o mencionado artigo trata da necessidade de segregação da gestão de investimentos da gestão de riscos, bem como da ausência de subordinação hierárquica entre o administrador estatutário tecnicamente qualificado e os membros do CIR, de modo a assegurar ao Comitê condições técnicas e independência para análise dos riscos. Relativamente à 80ª Reunião Ordinária do Conselho Fiscal, o Conselho Fiscal faz as seguintes considerações: a) com relação ao item 5, os membros do Conselho Fiscal enfatizam a necessidade de aprimorar o reporte dos indicadores de gestão e respectivas metas para avaliação objetiva das despesas administrativas, inclusive quanto aos limites e critérios quantitativos e qualitativos, a fim de que o Conselho possa cumprir o disposto no artigo 12 da Resolução CGPC nº 29, de 2009; b) com relação ao item 6, os membros do Conselho Fiscal recomendam ao Conselho Deliberativo que avalie a conformidade à Instrução Previc nº 06, de 14 de novembro de 2018, conforme item 4 da 79ª Reunião Ordinária do Conselho Fiscal. Os Conselheiros ainda solicitam esclarecimentos sobre os procedimentos operacionais já adotados e também a adotar, relativamente à implantação dos perfis de investimentos, especialmente no que se refere à forma e ao tempo de alocação dos ativos (renda fixa e renda variável) nos diversos perfis, diante do cenário de volatilidade no mercado com a pandemia, bem assim solicitam detalhamentos e aprimoramentos sobre o tema nos canais de comunicação da entidade. **RECOMENDAÇÃO Nº 33: O CONSELHO FISCAL DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO – FUNPRES-EXE**, no uso de suas atribuições e nos termos do inciso XI do art. 16 do Regimento Interno da Fundação, relativamente ao Relatório de Execução das Políticas de Investimentos recomenda avaliar a conformidade à Instrução Previc nº 06, de 14 de novembro de 2018, conforme item 4 da 79ª Reunião Ordinária do Conselho Fiscal, quanto à necessidade de segregação da gestão de investimentos da gestão de riscos, bem como à ausência de subordinação hierárquica entre o administrador estatutário tecnicamente qualificado e os membros do Comitê de Investimentos e Riscos, de modo a assegurar ao Comitê condições técnicas e independência para análise dos riscos. **RESOLUÇÃO Nº 279: O CONSELHO FISCAL DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO – FUNPRES-EXE**, no uso de suas atribuições e nos termos do inciso XI do art. 16 do Regimento Interno da Fundação, solicita esclarecimentos sobre os procedimentos operacionais já adotados e também a adotar, relativamente à implantação dos perfis de investimentos, especialmente no que se refere à forma e ao tempo de alocação dos ativos (renda fixa e renda variável) nos diversos perfis, diante do cenário de volatilidade no mercado com a pandemia, bem assim solicitam detalhamentos e aprimoramentos sobre o tema nos canais de comunicação da entidade; c) com relação ao item 8, os membros do Conselho Fiscal reiteram o constante da Ata da 80ª Reunião Ordinária do Conselho Fiscal, de 30 de março de 2020, no sentido de que seja incluído no escopo da renovação da contratação da Auditoria Externa, reuniões periódicas com o Conselho Fiscal para tratar das demonstrações contábeis, financeiras e de benefícios – consolidadas e individuais – dos Planos de Benefícios e do Plano de Gestão Administrativa – PGA, da avaliação acerca da suficiência dos controles internos da Fundação, bem como da análise das deficiências eventualmente encontradas em verificações anteriores e das respectivas medidas adotadas para saná-las.

- 5/10 -



Funpresp

ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL REALIZADA EM 18 DE MAIO DE 2020

Os Conselheiros solicitam também o agendamento de reunião com a Auditoria Interna e com o Comitê de Auditoria para que se inicie a discussão do Relatório de Controles Internos referente ao segundo semestre de 2019. **RESOLUÇÃO Nº 280: O CONSELHO FISCAL DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO – FUNPRES-EXE**, no uso de suas atribuições e nos termos dos incisos II e VI do art. 16 do Regimento Interno da Fundação, solicita que seja incluído no escopo da renovação da contratação da Auditoria Externa, reuniões periódicas com o Conselho Fiscal para tratar das demonstrações contábeis, financeiras e de benefícios – consolidadas e individuais – dos Planos de Benefícios e do Plano de Gestão Administrativa – PGA, da avaliação acerca da suficiência dos controles internos da Fundação, bem como da análise das deficiências eventualmente encontradas em verificações anteriores e das respectivas medidas adotadas para saná-las. d) com relação ao item 9, os Conselheiros esclarecem que, não obstante a prévia e necessária avaliação independente por parte da Auditoria Interna acerca do plano de recomendações da entidade, ao Conselho Fiscal, como órgão colegiado de controle interno e no exercício de suas atribuições regimentais e legais de supervisão dos controles internos da entidade, compete a análise das manifestações dos responsáveis pelas correspondentes áreas a respeito das deficiências eventualmente apontadas e as medidas efetivamente adotadas para saná-las, devendo reportá-la ao Conselho Deliberativo, com fundamento na Resolução CGPC nº 13, de 2004; com relação ao item 10, o Conselho Fiscal registra que não foi convidado a participar das discussões sobre os programas de remuneração variável e de participação nos resultados, bem como não participa formalmente do acompanhamento do cumprimento das respectivas metas. Em discussão acerca dos impactos sociais e econômicos da pandemia COVID-19 na sociedade brasileira, com redução da atividade econômica e consequente perdas de empregos, inclusive com eventual redução ou congelamento de salários de servidores públicos, o Conselho Fiscal recomenda ao Conselho Deliberativo a adoção de medidas de proteção aos planos de benefícios, bem como a avaliação da suspensão das despesas relativas aos mencionados programas remuneratórios. **RECOMENDAÇÃO Nº 34: O CONSELHO FISCAL DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO – FUNPRES-EXE**, no uso de suas atribuições e nos termos do inciso VII do art. 16 do Regimento Interno da Fundação, tendo em vista os impactos sociais e econômicos da pandemia COVID-19 na sociedade brasileira, com redução da atividade econômica e consequente perdas de empregos, inclusive com eventual redução ou congelamento de salários de servidores públicos, recomenda ao Conselho Deliberativo a adoção de medidas de proteção aos planos de benefícios, bem como a avaliação da suspensão das despesas relativas aos mencionados programas remuneratórios. e) com relação ao item 11, o Conselho Fiscal registra que o tema não foi levado ao conhecimento formal do órgão, bem como que não participou, como órgão colegiado, das discussões e propostas relativas ao trabalho de revisão do Planejamento Estratégico da Fundação, que resultou na definição do novo posicionamento estratégico e da estrutura organizacional, dos novos objetivos, missão, visão, valores e propósito da entidade. Diante disso, o Conselho Fiscal, como órgão colegiado integrante da governança da Fundação, com missão de sustentar a confiança dos participantes e dos patrocinadores, exercendo funções de supervisão e controle interno com independência técnica, entende, como medida fundamental de boas práticas de governança amparada nos valores que norteiam toda decisão da entidade (transparência, confiança e empatia), que nesses temas estratégicos devem ocorrer os reportes formais ao colegiado, de modo prévio, tempestivo e integral. Os membros do Conselho Fiscal requerem ainda que sejam disponibilizadas as documentações (datadas e

- 6/10 -



Funpresp

ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL REALIZADA EM 18 DE MAIO DE 2020

assinadas) produzidas pela consultoria de planejamento estratégico Roland Berger, decorrente das obrigações do contrato n. 17-2019, Processo 93-2019, a saber: a) Relatório de Benchmarks de Melhores Práticas; b) Relatório de Reflexão do Novo Posicionamento Estratégico da Funpresp-Exe; c) Documentos contendo os novos objetivos, metas e indicadores para a nova diretriz estratégica, e d) Relatório de Revisão da Estrutura Organizacional da Funpresp-Exe e de Desempenho Organizacional. **RESOLUÇÃO Nº 281: O CONSELHO FISCAL DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO – FUNPRES-EXE**, no uso de suas atribuições e nos termos do inciso VII do art. 16 do Regimento Interno da Fundação, solicita que sejam disponibilizadas as documentações (datadas e assinadas) produzidas pela consultoria de planejamento estratégico Roland Berger, decorrente das obrigações do contrato n. 17-2019, Processo 93-2019, a saber: a) Relatório de Benchmarks de Melhores Práticas; b) Relatório de Reflexão do Novo Posicionamento Estratégico da Funpresp-Exe; c) Documentos contendo os novos objetivos, metas e indicadores para a nova diretriz estratégica, e d) Relatório de Revisão da Estrutura Organizacional da Funpresp-Exe e de Desempenho Organizacional. e f) com relação ao item 13, os membros do Conselho Fiscal enfatizam a necessidade de disponibilização das atas do Comitê de Investimentos e Riscos – CIR e do Comitê de Conformidade e Controles Internos – COGER. Item 4) Os membros do Conselho Fiscal, após analisarem o Relatório Anual de Informações e os Relatórios de Atividades da Diretoria Executiva referentes ao 1º, 2º, 3º e 4º trimestres do exercício de 2019, bem como os demais documentos de prestação de contas, emitiram parecer favorável à aprovação das Contas da Diretoria Executiva referente ao exercício social de 2019, ressaltando, no entanto, as seguintes questões: a) necessidade de adequar os fluxos e procedimentos de transparência e disponibilização de documentos ao Conselho Fiscal, de modo tempestivo e integral, acerca dos diversos temas da Fundação, em especial considerando a ausência de reporte formal, por parte da Diretoria Executiva, do tema “Planejamento Estratégico Institucional” que resultou na definição do novo posicionamento estratégico e da estrutura organizacional, dos novos objetivos, missão, visão, valores e propósito da entidade, sem que houvesse participação do Conselho Fiscal, como órgão colegiado, nas discussões e manifestação acerca do tema, bem como considerando que o Conselho Fiscal não teve acesso, até a presente data, aos documentos (datados e assinados) produzidos pela consultoria de planejamento decorrente das obrigações do contrato nº 17-2019, Processo 93-2019: quais sejam: a) Relatório de Benchmarks de Melhores Práticas; b) Relatório de Reflexão do Novo Posicionamento Estratégico da Funpresp-Exe; c) Documentos contendo os novos objetivos, metas e indicadores para a nova diretriz estratégica, e d) Relatório de Revisão da Estrutura Organizacional da Funpresp-Exe e de Desempenho Organizacional; b) necessidade de assegurar o cumprimento ao art. 59 e §§ 1º e 2º do Estatuto combinado com a Resolução CNPC nº 32, de 04 de dezembro de 2019, de modo a adequar a comunicação e a transparência para divulgar amplamente na página da Funpresp-Exe na internet: as políticas, os atos normativos internos, todos os processos seletivos e as despesas com pessoal de forma integral, promovendo a divulgação dos valores pagos aos colaboradores e dirigentes referentes ao Programa de Participação nos Resultados e ao Programa de Remuneração Variável, em conjunto com as despesas relativas às remunerações pagas a cada dirigente, gerente, coordenador e empregado, e também aos valores ressarcidos aos órgãos de origem relativos aos servidores cedidos, disponibilizando assim um quadro remuneratório de modo individualizado; c) necessidade de atestar a conformidade da página da internet da Fundação, bem como do conteúdo do Relatório Anual de Informações, em face da nova Resolução CNPC nº 32, de 04 de dezembro de 2019, que trata da transparência ativa de informações at

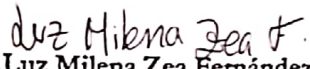
- 7/10 -

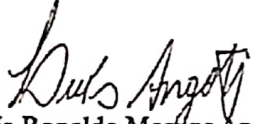


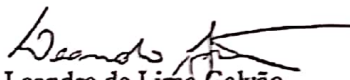
Funpresp

ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL REALIZADA EM 18 DE MAIO DE 2020

participante, especialmente ao artigo 3º e ao artigo 5º, inciso VI, da mencionada Resolução, que dispõe sobre a publicidade das despesas administrativas e com investimentos, devendo abranger, no mínimo, os gastos referentes à gestão de carteiras, custódia, corretagens pagas, acompanhamento da política de investimentos, consultorias, honorários advocatícios, auditorias, avaliações atuariais e outras despesas relevantes por planos de benefícios, e d) necessidade de abster de realizar novas contratações por dispensa e/ou inexigibilidade de licitação quando se verificar a viabilidade de competição ou a possibilidade de parcerias e acordos de cooperação técnica com órgãos públicos ou organismos privados referências no tema. RESOLUÇÃO Nº 282: O CONSELHO FISCAL DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO – FUNPRES-EXE, no uso de suas atribuições e nos termos do inciso II do art. 16 do Regimento Interno da Fundação, aprova o Parecer nº 2/2020, relativo ao exame e aprovação das contas da Diretoria Executiva, conforme documento anexo. Item 5) Não houve. ENCERRAMENTO: A próxima reunião do Conselho Fiscal está prevista para o dia 25 de maio de 2020, às 9h. Nada mais havendo a tratar, a Sra. Luz Milena Zea Fernández, Presidente do Conselho Fiscal, considerou encerrados os trabalhos. E para constar, eu, Patrícia Brito de Ávila, secretária da reunião, lavrei e subscrevi esta Ata.


Luz Milena Zea Fernández
Presidente do Conselho Fiscal


Luís Ronaldo Marins Angoti
Conselheiro Titular


Leandro de Lima Galvão
Conselheiro Titular


Humberto Duraes Versiani
Conselheiro Titular

Patrícia Brito de Ávila
Secretária da Reunião



Funpresp

ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL REALIZADA EM 18 DE MAIO DE 2020

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 282, de 18 de maio de 2020.

PARECER Nº 02/2020 DO CONSELHO FISCAL SOBRE AS CONTAS
DA DIRETORIA EXECUTIVA - EXERCÍCIO DE 2019

1. O Conselho Fiscal da Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo — Funpresp-Exe, no uso de suas atribuições e nos termos art. 40 c/c 42, inciso II, do Estatuto da Entidade e, ainda, nos termos das disposições do art. 13, incisos II, VII, IX, X, XIV, do Regimento Interno, examinou o Relatório Anual de Informações e os Relatórios de Atividades da Diretoria Executiva referentes ao 1º, 2º, 3º e 4º trimestres, referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2019.

2. Com base nos documentos analisados, e considerando que o Conselho Fiscal é órgão colegiado integrante da governança da Funpresp-Exe com funções de supervisão, de controle interno e de monitoramento e avaliação dos resultados, bem como considerando que a prestação de contas dos dirigentes, a transparência e a comunicação adequadas são elementos fundamentais da boa governança, o Conselho Fiscal emite parecer favorável à aprovação das Contas da Diretoria Executiva referente ao exercício de 2019, ressalvando, no entanto, as seguintes questões:

- a) Necessidade de adequar os fluxos e procedimentos de transparência e disponibilização de documentos ao Conselho Fiscal, de modo tempestivo e integral, acerca dos diversos temas da Fundação, em especial considerando a ausência de reporte formal, por parte da Diretoria Executiva, do tema “Planejamento Estratégico Institucional” que resultou na definição do novo posicionamento estratégico e da estrutura organizacional, dos novos objetivos, missão, visão, valores, e propósito da entidade, sem que houvesse participação do Conselho Fiscal, como órgão colegiado, nas discussões e manifestação acerca do tema, bem como considerando que o Conselho Fiscal não teve acesso, até a presente data, aos documentos (datados e assinados) produzidos pela consultoria de planejamento decorrente das obrigações do contrato nº 17-2019, Processo 93-2019: quais sejam: a) Relatório de Benchmarks de Melhores Práticas; b) Relatório de Reflexão do Novo Posicionamento Estratégico da Funpresp-Exe; c) Documentos contendo os novos objetivos, metas e indicadores para a nova diretriz estratégica, e d) Relatório de Revisão da Estrutura Organizacional da Funpresp-Exe e de Desempenho Organizacional;
- b) Necessidade de assegurar o cumprimento ao art. 59 e §§ 1º e 2º do Estatuto combinado com a Resolução CNPC nº 32, de 04 de dezembro de 2019, de modo a adequar a comunicação e a transparência para divulgar amplamente na página da Funpresp-Exe na internet: as políticas, os atos normativos internos, todos os processos seletivos e as despesas com pessoal de forma integral, promovendo a divulgação dos valores pagos aos colaboradores e dirigentes referentes ao Programa de Participação nos Resultados e ao Programa de Remuneração Variável, em conjunto com as

- 9/10 -

ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL REALIZADA EM 18 DE MAIO DE 2020

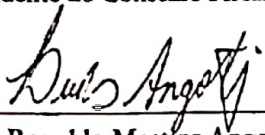
- despesas relativas às remunerações pagas a cada dirigente, gerente, coordenador e empregado, e também aos valores ressarcidos aos órgãos de origem relativos aos servidores cedidos, disponibilizando assim um quadro remuneratório de modo individualizado;
- c) Necessidade de atestar a conformidade da página da internet da Fundação, bem como do conteúdo do Relatório Anual de Informações, em face da nova Resolução CNPC nº 32, de 04 de dezembro de 2019, que trata da transparência ativa de informações ao participante, especialmente ao artigo 3º e ao artigo 5º, inciso VI, da mencionada Resolução, que dispõe sobre a publicidade das despesas administrativas e com investimentos, devendo abranger, no mínimo, os gastos referentes à gestão de carteiras, custódia, corretagens pagas, acompanhamento da política de investimentos, consultorias, honorários advocatícios, auditorias, avaliações atuariais e outras despesas relevantes por planos de benefícios, e
- d) Necessidade de abster de realizar novas contratações por dispensa e/ou inexigibilidade de licitação quando se verificar a viabilidade de competição ou a possibilidade de parcerias e acordos de cooperação técnica com órgãos públicos ou organismos privados referências no tema.
3. Excepcionalmente, em atendimento ao § 1º do art. 43 do Estatuto da Fundação, este Parecer fica condicionado à ratificação na primeira reunião presencial a ser realizada pelo Conselho Fiscal.

É o parecer. Encaminha-se ao Conselho Deliberativo da Funpresp-Exe.

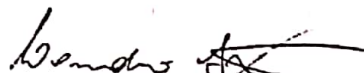
Brasília, 18 de maio de 2020.



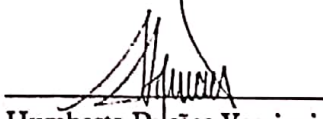
Luz Milena Zea Fernández
Presidente do Conselho Fiscal



Luís Ronaldo Martins Angoti
Conselheiro Titular



Leandro de Lima Galvão
Conselheiro Titular



Humberto Durães Versiani
Conselheiro Titular